

Prefeitura Municipal de Lagoa Formosa

Praça Dona Filomena - 02

(034) 3824-2000

CNPJ - 18.602.078/0001 - 41

Lagoa Formosa (MG), 23 de julho de 2019.

Órgão: Assessoria Jurídica.

Referência: Tomada de Preço 003/2019. Assunto: Parecer Jurídico (fornece).

Senhor Prefeito,

Trata-se de procedimento licitatório para contratação de empresa especializada em higiene e limpeza para varrição de rua e avenidas da Cidade de Lagoa Formosa e distrito de Limeira.

Em um procedimento licitatório conturbado, foram feitas várias observações pelas empresas participantes.

Questionou-se assinaturas, divergência entre contrato social e CNAE, existência de licitantes participantes de mesmo grupo econômico e também a exequibilidade das propostas.

Diante disso, entendo que o pedido de abertura de procedimento licitatório, bem como, o edital de licitação, não se desincumbiram de orientar o procedimento licitatório com todas as exigências necessárias para que não gerassem incerteza e insegurança jurídica.

Assim, no ambiente de incerteza que se instaurou, opino pela revogação deste procedimento com fundamento da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Atendendo ao princípio do contraditório e da ampla defesa, a empresa AVANÇO PRESTAÇÃO DE SERVICO, deverá ser intimada para apresentar defesa antes da decisão final do Prefeito Municipal.

S.M.J. Este é o parecer.

Paulo Henrique Rabelo da Silveira Advogado / OAB-MG119.560

Ao Sr. João Martins de Paula Prefeito Municipal de Lagoa Formosa (MG).